



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

PORTARIA Nº 009, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta as contratações diretas advindas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB.

A Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, da Cláusula 30ª, do Contrato de Consórcio, e o inciso IX, do art. 30, do Estatuto, e

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 inaugura um novo regime jurídico para substituir a Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e revoga o Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº 12.462/11), além de agregar temas relacionados;

CONSIDERANDO que o art. 193 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, estabelece a revogação das seguintes leis de forma fracionada no tempo:

I – os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Suzelha M



CONSIDERANDO que o período de transição entre os regimes de contratação, a Administração poderá optar por licitar com base na legislação que será revogada ao final do prazo de 2 anos (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/201) ou a nova Lei nº 14.133/2021, sendo certo que a sua aplicabilidade torna-se obrigatória a partir de 01 de abril de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Esta Portaria regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as Contratações Diretas no tocante a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não são abrangidas por esta Portaria as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

ART. 2º No que couber, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB poderá utilizar-se do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 quanto ao encaminhamento e encerramento do procedimento.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

ART. 4º - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 5º Em âmbito do consórcio, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:



I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

ART. 6º - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade competente da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 7º - Em âmbito do consórcio, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Consórcio e no sítio oficial deste, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no que couber;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio oficial do município do consórcio, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no que couber;

III - não haverá prejuízo à realização de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Consórcio adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste ato normativo e de demais normativas afins;

ART. 8º - A Presidência deste Consórcio poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste ato e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

ART. 9º - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo deste consórcio, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Portaria.

ART. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pacajús-Ceará, 30 de Janeiro de 2023.

Izabella M. Fernandes da Silva
Izabella Maria Fernandes da Silva

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos
Sólidos da Região Metropolitana B / CE